AUTOR: PREFEITURA M.ARARAQUARA

PROJETO DE LEI: № 35/99

PROCESSO: Nº 44/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

<u>LEI Nº 5.162</u> De 17 de março de 1 999

> Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de março de 1999, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) um representante dos professores;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental.

 \S 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não

serão remuneradas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f1.02

..... Continuação da Lei nº 5.162

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- II supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDO.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA

- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("RB").